**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

 CONTRATO Nº - 95/2018

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e a ***EMPRESA* STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.654.749/0001-15, com sede na Rua Major Delfino de Paula, n° 1090, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.255-170, através de seus representantes legais, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a adesão a Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório 10/2018, Pregão Presencial 09/2018, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto - ***AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 3121501712191251557 -***  conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo Licitatório 10/2018, Pregão Presencial 09/2018 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene e deste contrato, com a seguinte especificação mínima:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | UND | QNT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR TOTAL (R$) |
| 001 | UND | 01 | Veículos adaptados para ambulância de simples remoção, novo, “0“ km, com 1 ano de garantia sem limite de km, com motor bicombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção Hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: - Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corrediça de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo todas as laterais da caçamba; - Janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no piso; – Armário com fechamento frontal com portas corrediças sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts. | FIAT/FIORINO HARD WORKING | R$ 81.000,00 |

**OBS:** DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 3121501712191251557 A AMBULÂNCIA TIPO "A" É DEFINIDA COMO VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE POR CONDIÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU PERMANENTE, EM DECÚBITO HORIZONTAL, DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTEM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDA PELA PORTARIA Nº 2.048/GM/MS/2002 E OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

I - AS AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE DEVERÃO DISPOR, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTES MATERIAIS E QUIPAMENTOS OU SIMILARES COM EFICÁCIA EQUIVALENTE:

A) SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO;

B) EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO;

C) MACA COM RODAS;

D) SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNCIA MEDICINAL.

II - APLICA-SE AO DESLOCAMENTO PROGRAMADO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU PARA OUTRO MUNICÍPIO NAS REGIÕES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA , CONFORME PACTUAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM AS ESTRUTURAS DE REGULAÇÃO E ACESSO.

III - A AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PODERÁ SER UTILIZADA EM CASOS DE ALTA OU INTERNAÇÕES HOSPITALARES, ATENDIMENTOS DOMICILIARES E PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total para o presente contrato é o valor unitário de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA contante do processo licitatório de origem.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante da cláusula primeira, que dá origem ao presente instrumento, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo máximo de 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

Por se tratar de produto de entrega imediata e adesão a ata de registro de preços, no presente contrato não haverá equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 781 de 28 de dezembro de 2017:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.10.02.10.301.0086.1013.4.4.90.52.00 | 280 | 1.23.00 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE |

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) Fornecer o veículo nos termos contratados no Processo Licitatório 10/2018 Pregão 09/2018 relizado pelo Consórcio Intermunicipal Mulfinalitário da Área Mineira da Sudene;

b) Observar para o fornecimento do veículos as definições constatntes do ***Termo de Compromisso nº 3121501712191251557;***

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive, frete de entrega;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA OITAVA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Secretário de Administração e Chefe do Setor de Agricultura.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/08/2018**, podendo ser aditivado nos casos legais.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos da Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 27 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral***

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

CNPJ nº 01.654.749/0001-15

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO*

*CONTRATO Nº: 95/2018*

*ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2018 PREGÃO 09/2018 REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADO:* **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.654.749/0001-15, com sede na Rua Major Delfino de Paula, n° 1090, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.255-170*.*

*VALOR: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)*

*OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 3121501712191251557*

*DOTAÇÃO: 02.10.02.10.301.0086.1013.4.4.90.52.00*

*TERMO INICIAL: 27/08/2018*

*TERMO FINAL: 31/12/2018*